092/90 EXPEDIENTE LIDO EM 14/MAI/1990

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
CGCMF N.o 78.200.482/0001-10
RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL 71
CEP 86.985 — SARANDI — PARANA

396/90

APROVADO EM 14/05/90
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 15/05/90
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 396/90

SÚMULA: Dá nova redação ao art. 80, da Lei Municipal nº 077/83, de 01/12/83-Código Tributário Municipal, alterado pelo art. 3º, da Lei Municipal nº 123/86, de 12/08/86; pelo art. 5º, da Lei Municipal nº 178/87, de 29/05/87; e pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 244/88, de 11/04/88, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 80, da Lei Municipal nº 077/83, de 01/12/83-Código Tributário Municipal, alterado pelo art. 3º, da Lei Municipal nº 123/86, de 12/08/86; pelo art. 5º, da Lei Municipal nº 244/88, de 11/04/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 - A contribuição de melhoria, será paga a vista ou a prazo, nas seguintes condições:

I - à vista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do aviso de lançamento, com 10% (déz por cento) de descontos;

II - à prazo, o contribuinte poderá optar pelo pagamento em 03,06,12,18 e 24 parcelas, cujos valores terão sua expressão monetária em Bônus do Tesouro Nacional;

III - o contribuinte poderá optar também pelo pagamento parcial, efetuando parte do pagamento a vista, e o restante, optar pelo pagamento na forma do disposto no inciso II, deste artigo.

§ 1º - O pagamento parcelado de que trata o inciso II, deste artigo, será efetuado mensalmente, de conformidade com o valor do Bônus do Tesouro Nacional-BTN, vigente no País, no mês em que se efetivar o pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 3

-cont.fl.02-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

CGCMF N.o 78.200.482/0001-10

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL 71

CEP 86.985 — SARANDI — PARANA

§ 2º - Para os pagamentos parcelados, serão adicionados 1% (um por cento) de juro ao mês.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de maio de 1990.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4